



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Ofício-Circular nº 90/2012

O Desembargador **CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO ser a Corregedoria Geral da Justiça Órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa, com jurisdição em todo o Estado, conforme art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 234/02;

CONSIDERANDO que a hipótese fática que originou a expedição do ofício circular nº 89/2012 - procedimento adotado pela Corregedoria Geral da Justiça/ES determinado que delegatários, interinos, interventores do foro extrajudicial e aqueles cuja situação funcional esteja *sub judice*, informem ao Órgão Censor seus balanços extrajudiciais desde junho de 2010, até o trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 29.039/DF, em trâmite no Supremo Tribunal Federal - encontra-se *sub judice*, seja na esfera Estadual - recurso administrativo nº 00032598720128080000 - seja no âmbito do Conselho Nacional de Justiça - recurso administrativo interposto nos autos do pedido de providências nº 00059778020122000000;

Art. 1º. Determino a suspensão dos efeitos do sobredito ofício circular até ulterior deliberação deste Órgão Censor.

Publique-se, com urgência.

Vitória/ES, 28 de novembro de 2012.

**CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**